LEI MUNICIPAL Nº. 2.970, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o anexo I e VII da Lei Municipal Nº. 1.888 de 30 de novembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e VII da Lei Municipal Nº. 1.888 de 30 de novembro de 2006, que passam ter a seguinte redação:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.(NR)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas, participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.(NR)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

b) concluir com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente de Comunitário de Saúde que será ministrado pelo Município para os candidatos aprovados;

c) possuir o ensino médio completo.(NR)

d) idade mínima de 18 anos.

ANEXO VII (NR)

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar ações de prevenção ao combate do mosquito Aedes Aegypti.(NR)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de Aedes Aegypti; orientar, objetivando a eliminação de ambientes propícios para o surgimento de possíveis focos; eliminar os focos existentes; informar o setor de vigilância quando há resistência de colaboração das pessoas; manter atualizado o cadastro e atualização da base de imóveis; ações educativas; ações de prevenção e controle de doenças e agravos a saúde; e outra atribuições de acordo com o previsto no programa.(NR)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) concluir com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente de Combate a Endemias que será ministrado pelo Município para os candidatos aprovados;

b) possuir o ensino médio completo;(NR)

c) idade mínima de 18 anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Cloves Vilibaldo Weber,
Secretário SEFIN.

Luiz Josmar Bertolo,
Secretário SEDECOM.

Registre-se e Publique-se em 7.11.2019.

Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.